



Câmara de Vereadores
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA Protocolo Nº 041 23/02/2021 Funcionário
--

REQUERIMENTO DE Nº03/2021

EXMO. SR. GENIVALDO BATISTA DA SILVA M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ ESTADO DA BAHIA.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Com fundamento dos Artigos 72§3º e 184 §único do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho apresentar o presente **REQUERIMENTO** à Mesa Diretora Cameral, após o cumprimento das formalidades regimentais e de praxes para apreciação e deliberação do Plenário Geral na Ordem do Dia da próxima Sessão Legislativa e que seja oficiado ao Chefe do Executivo deste Município Sr. Derivaldo Pinto no sentido de que sejam tomadas as providências a viabilizar a Acessibilidade da Comunidade Surda através do quanto determina a Lei Municipal nº944 de 10 de Novembro de 2020. Aprovada pela Câmara de Vereadores e Sancionada pelo então Prefeito Juscelino Santos e em vigência desde o dia 10/12/2020 que: "Dispõe sobre o atendimento especializado a pessoas com deficiência auditiva em qualquer serviço prestado por repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições comerciais e financeiras e dá outras providências" e pelo qual transcrevemos na íntegra os Artigos 2º e 3º da referida Lei;

Art.2º - As repartições públicas municipais voltadas para o atendimento ao público poderão ter em seus quadros tradutores e intérpretes da língua de sinais devidamente capacitados e habilitados para o exercício da profissão.

Art.3º - O poder público incentivará a existência de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras nos órgãos da administração pública municipal nas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como nos estabelecimentos de ensino, bancários, hospitalares, shoppings centers e outros de grande circulação de público e relevância, visando atendimento as pessoas surdas.

A acessibilidade a Comunidade Surda é uma das formas de garantir o Princípio da Isonomia entre os cidadãos brasileiros além de reafirmar o exercício

CNPJ: 13.226.238/0001-31

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:

camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana ambos garantidos como norteador na nossa Constituição Federal como sendo uma das Garantias Fundamentais dos(as) cidadão(ãs). Nesta perspectiva se entenda como Princípio da Isonomia o pensamento do celebre jus filósofo **Aristóteles**, a **igualdade** consiste em tratar igualmente os iguais e **desigualmente os desiguais**, desigualando os desiguais na medida das suas desigualdades. Esse pensamento não quis disseminar o preconceito entre as diferenças, mas considera já que essas diferenças existem que sejam tratadas como tais, com a finalidade de integrar a sociedade.

Ademais o Programa de Governo Participativo (PGP) do então pré candidato Derivaldo Pinto, atual prefeito do município depositado junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e que poderá ser acessado no seguinte endereço https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/ba/35912/426/candidatos/835486/5_1601086618341.pdf tem a seguinte proposta no seu Capítulo XIII – Política de Inclusão de Pessoas com Deficiência com a seguinte redação que aqui transcrevemos:

N. Lei **Legislação e projetos:**

113. Elaborar projetos e programar leis que garantam verdadeiramente os direitos das pessoas com quaisquer tipos de deficiência tornando estes projetos viáveis e permanentes.

Noutra vertente, as Leis aprovadas por esta Casa Legislativa e Sancionadas pelo Executivo devem ser EFETIVADAS, a fim de que não se tornem inócuas e sem atender os objetivos precípuos que é de melhorar a qualidade de vida dos nossos munícipes. *Preceitos*

Na certeza de aprovação do presente Requerimento nesta Casa pelos meus pares, para que seja oficiado o Chefe do Executivo Municipal no sentido de que sejam tomadas as providências necessárias para a efetivação da referida Lei.

Oportunidade que renovo os meus votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos em, 23 de fevereiro de 2021.

DJALMA QUIRINO DOS SANTOS

Vereador/Autor

djalmaquirino83@gmail.com

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:

camaradevereadoresdeirara@hotmail.com